Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11337/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7276/2013
PROTOCOLO	:	1401820
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 177/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	YOSHIMITSU OGAWA & CIA. LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 051/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMAMBAI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 91.732,30

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL EXECUÇÃO – 1ª E 2ª FASES – PAGAMENTO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **Contrato Administrativo nº 177/2012,** celebrado entre **o município de Amambai/MS**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini e a empresa **Yoshimitsu Ogawa & Cia. Ltda. - EPP**, com intuito de adquirir materiais de higiene, limpeza e cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Amambai.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO foi devidamente realizado na modalidade de PREGÃO Nº 051/2012, foi autuado neste Tribunal através do TC/MS – 1404/2013, e julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8276/2011.

Neste momento, examina-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da formalização do contrato e da execução do presente instrumento contratual.

A 6ªICE apreciou os documentos do presente processo e emitiu sua análise, através de sua Análise Conclusiva:

Pela regularidade e legalidade do contrato (1ª fase) e da sua execução contratual (2ª fase).

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo MPC que proferiu seu Parecer:

Pela regularidade e legalidade do contrato (1ª fase) e da sua execução contratual (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Da leitura dos autos extrai-se que o CONTRATO Nº 177/2012, encontra-se regular e legal, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

Do exame do feito verifico que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, tendo sido observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

No que se refere à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que demonstrou os seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 91.732,30
Valor Empenhado	R$ 103.031,97
Valor anulado	R$ 13.425,96
Total de Notas Fiscais	R$ 89.606,01
Total de Ordem de Pagamento	R$ 89.606,01

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo MPC, uma vez que a presente contratação foi realizada dentro dos aspectos regulares e legais, pois o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos necessários para análise.

Diante do exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 177/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS e a empresa YOSHIMITSU OGAWA & CIA. LTDA. - EPP**,** com fulcro no artigo 311, inciso I e ar-

tigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução do Contrato nº 177/2012, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri